



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

TERMO DE CONVÊNIO Nº 141/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA PARA IMPLEMENTAR E OPERACIONALIZAR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL IV AMPLIADO – CAPS IVa NO SUS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, Rua Américo Brasiliense nº.426, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Jane Aparecida Cristina**, gestora no município do Sistema Único de Saúde, portadora do RG nº 12.741.350-9 e inscrita no CPF nº 777.412.776-34, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a **Fundação Hospital Santa Lydia**, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado por Marcelo Cesar Carboneri, portador do RG nº 40.348.871-0 e CPF 362.019.658-31 e Walther de Oliveira Campos Filho, portador do RG nº 12.728.012 e CPF 555.146.186-68, tendo em vista o que dispõem na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, a Lei Complementar nº 2.415 de 14 de julho de 2.010, alterada pela Lei Complementar nº 2434, de 17 de dezembro de 2010, o Decreto Federal 7508/2011, a Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, a Portaria nº 2.395 de 11 de outubro de 2011 alterada pela Portaria nº 2.809 de 07 de dezembro de 2012, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, autuados no **Processo Digital nº 2022/137671**, de comum acordo resolvem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Implementar e operacionalizar o Centro de Atenção Psicossocial IV ampliado – CAPS IVa no Sistema Único de Saúde – SUS do município de Ribeirão Preto e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde relacionados à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, de acordo com os princípios, normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS. O CAPS IVa localiza-se na avenida Jerônimo Gonçalves, 466, Centro, e doravante será simplesmente denominado CAPS IVa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Parágrafo Primeiro- O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à delimitação, discriminação, quantidade e forma de execução das ações e serviços de saúde, constará em Anexos e em Plano de Trabalho, partes integrantes do presente Convênio.

Parágrafo Segundo- O Plano de trabalho tem equivalência técnica e substitui o Plano Operativo para todos os efeitos.

Parágrafo Terceiro- Os Anexos para melhor detalhamento das cláusulas do presente Convênio não poderão implicar em modificação de seu Objeto.

Parágrafo Quarto- É vedado à cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste Convênio, respondendo a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto; comprovada a cobrança em procedimento administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro à CONVENIADA, ressarcindo-se o usuário.

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades Gerais Da Conveniada

Sem prejuízo das obrigações específicas estipuladas nos Anexos, são obrigações gerais da CONVENIADA:

- I.** Executar as ações e serviços que constituem Objeto do presente Convênio em consonância com a legislação sanitária vigente, buscando um modelo de Atenção Integral à Saúde atendendo ao usuário com dignidade, respeito, de modo universal, equitativo, humanizado e com qualidade e sem discriminação de qualquer natureza;
- II.** Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o melhor nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- III.** Acatar e cumprir as normas e regulamentos emanados pela SECRETARIA. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados cientificamente por Instituições Acadêmicas, Ministério da Saúde ou por Entidades representativas das diferentes especialidades;
- IV.** Manter atualizado o sistema informatizado de gestão adotado pela SECRETARIA, bem como outros sistemas de informação adotados pela SECRETARIA / Ministério da Saúde;
- V.** Acolher somente os pacientes regulados internamente pelas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Unidade Básica Distrital de Saúde - UBSD Vila Virgínia e CAPS III;
- VI.** Cumprir as normas e procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pela SECRETARIA ou outros documentos exigidos para comprovação das ações e serviços de saúde prestados;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

- VII.** Manter atualizado o prontuário dos pacientes e manter seu arquivamento pelos prazos previstos em lei;
- VIII.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição e do número de leitos conveniados;
- IX.** Esclarecer os pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde oferecidos;
- X.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. Em caso de recusa, o fato deverá ser registrado em prontuário, se possível assinado pelo paciente ou por seu representante legal, e na impossibilidade destes por testemunhas;
- XI.** Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- XII.** Notificar, por escrito, à SECRETARIA eventuais alterações de seus estatutos e/ou de sua diretoria;
- XIII.** Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados pela SECRETARIA;
- XIV.** Cumprir todas as metas e condições especificadas nos Anexos deste convênio.
- XV.** Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;
- XVI.** Encaminhamento e atendimento do paciente de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência;
- XVII.** Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Portaria 3.390 de 30 de dezembro de 2013 - Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP;
- XVIII.** Realizar a gestão dos leitos de observação do CAPS IVa com vistas à otimização da sua utilização;
- XIX.** Instituir o Núcleo Interno de Regulação - NIR do CAPS IVa;
- XX.** Implantar ou implementar as ações previstas na portaria nº 529/GM/MS, de 1 de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- XXI.** Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho deste convênio;
- XXII.** Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados pela SECRETARIA, conforme definido no Anexo II;
- XXIII.** Zelar pelo bom uso dos equipamentos e imóvel para execução do objeto deste convênio, garantindo a preservação do patrimônio público;
- XXIV.** Receber as Instituições de Ensino Superior – IES e/ou Ensino Profissionalizante - IEP e manter os campos de estágios no CAPS IVa para realização de estágios curriculares e de residência dos cursos da área da saúde das IES e IEP conveniadas com a SECRETARIA.

Parágrafo Único- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a SECRETARIA, a Secretaria de Estado da Saúde ou o Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura, da SECRETARIA, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

Cláusula Terceira - Da Responsabilidade Civil Da Conveniada

A CONVENIADA responderá por dano causado a pacientes do SUS, à SECRETARIA Municipal da Saúde, a órgão do SUS e/ou a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação e/ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia e/ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurando o direito de regresso.

Parágrafo Único- A responsabilidade de que trata essa Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Quarta - Das Responsabilidades Gerais Da Secretaria

Sem prejuízo das obrigações específicas estipuladas no Anexo I, são obrigações gerais da SECRETARIA:

- I.** Repassar à CONVENIADA, nas quantias, forma e prazos estabelecidos no Anexo I os recursos para execução do Objeto deste convênio;
- II.** Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar a execução do Objeto do Convênio pela CONVENIADA;
- III.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV.** Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas estipuladas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V.** Disponibilizar e capacitar a CONVENIADA no sistema de gestão de informação utilizado pela SECRETARIA / Ministério da Saúde;
- VI.** Analisar, a capacidade e as condições da CONVENIADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial.
- VII.** Disponibilizar o imóvel e equipamentos necessários para execução do objeto deste convênio;
- VIII.** Em havendo interesse na oferta de campo de estágio, a SECRETARIA avaliará e formalizará convênios com as IES e/ou IEP.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

O valor mensal máximo estimado para a execução deste Convênio importa em até **R\$ 110.114,97 (cento e dez mil, cento e catorze reais e noventa e sete centavos)** para o mês de outubro de 2022 e de até **R\$ 646.540,97 (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e sete centavos)** para o período de novembro de 2022 a setembro de 2023, através das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO	VÍNCULO
2022 Outubro a Dezembro	02.09.32 - 10.302.20215.20003.3.3.50.39	05.302.04 - Recurso Federal
2023 Janeiro a Setembro	02.09.32 - 10.302.20215.20003.3.3.50.39	01.300.71 - Recurso Municipal

Os recursos financeiros repassados serão compostos de uma parte fixa e uma parte variável vinculada ao cumprimento de metas. O sistema de pagamento encontra-se detalhado no Anexo I.

Cláusula Sexta - Da Gestão, Avaliação, Controle, Auditoria E Fiscalização

- I.** A execução do presente Convênio será submetida à avaliação, controle, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes da SECRETARIA, mediante procedimentos de auditoria, supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Convênio seus anexos.
- II.** O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, constituída por representantes da CONVENIADA, da SECRETARIA e do Conselho Municipal da Saúde (seguimento dos usuários), devendo reunir-se trimestralmente em local definido pela SECRETARIA.
- III.** Será definida essa comissão com publicação em Diário Oficial do Município, sendo após e conjuntamente, pela CONVENIADA e SECRETARIA, definida a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia, os procedimentos e a periodicidade de reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.
- IV.** A atribuição dessa Comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos pacientes, emitindo relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONVENIADA na execução do convênio.
- V.** A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- VI.** A existência da Comissão mencionada nessa Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

VII. Com base nas manifestações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o Secretário da Saúde deverá, conforme o caso, decidir as medidas de saneamento necessárias e a repactuação dos valores financeiros pertinentes às metas do próximo exercício.

VIII. Demais atribuições e responsabilidades da CONVENIADA e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, constam no item 1 – Sistema de Acompanhamento e Avaliação do Anexo I.

Parágrafo Primeiro- A Avaliação, Controle, Auditoria e Fiscalização exercidos pela SECRETARIA sobre os serviços ora conveniados não eximem a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA, ou para com os pacientes do SUS e Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, mediante processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo- A CONVENIADA se obriga a possibilitar à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente das ações e serviços de saúde e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro- A SECRETARIA poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada no CAPS IV a.

Parágrafo Quarto- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela CONVENIADA sobre a execução do Objeto deste Convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei n°. 8080/90, da Lei n°. 8142/90 e do Decreto n° 7508.

Parágrafo Quinto- A SECRETARIA determina como fiscal do presente convênio o servidor público Marcus Vinícius Santos, Psicólogo, CPF 323.032.948-19, código funcional: 38.618-6, para que se cumpra o Decreto n° 018 de 01 de janeiro de 2017, o qual dispõe sobre as atividades e procedimentos a serem observados pelos fiscais de contratos/convênios, e o Decreto n° 262 de 14 de setembro de 2017, o qual dispõe sobre a responsabilidade do fiscal/aferidor pela aferição de contratos e convênios.

Cláusula Sétima – Da Prestação De Contas

A prestação de contas da CONVENIADA, após a devida apreciação do seu Conselho Curador e Conselho Fiscal, deve estar de acordo com a Instruções Normativa vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e realizada conforme as orientações do Anexo II - Prestação de Contas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente convênio terá duração inicial de doze meses, a partir da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do município de Ribeirão Preto, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Nona – Da Publicidade

O presente Convênio e seus Termos de Rerratificação serão publicados pela SECRETARIA no quesito extrato do Convênio no Diário Oficial do município de Ribeirão Preto, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Denúncia E Da Extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na cláusula primeira, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

Parágrafo Único- A perda das qualidades essenciais do CAPS IVa, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importará em denúncia imediata do presente convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela SECRETARIA, na forma da legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula Décima Segunda – Das Assinaturas

Assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2022.

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde

Marcus Vinícius Santos
Psicólogo - Fiscal - CPF: 323.032.948-19

MARCELO CESAR CARBONERI:
36201965831

Marcelo Cesar Carboneri
Fundação Hospital Santa Lydia

WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:
55514618668

Dr. Walther de Oliveira Campos Filho
Fundação Hospital Santa Lydia

1. Testemunha

2. Testemunha



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

ANEXO I

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PAGAMENTO

1. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e avaliação do presente Convênio serão realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação que será constituída por representantes da SECRETARIA, CONVENIADA e do Conselho Municipal de Saúde (segmento dos usuários).

Parágrafo primeiro- A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será coordenada pelo fiscal do Convênio e terá como atribuições acompanhar e fiscalizar o presente Convênio, principalmente no tocante a seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, o que poderá resultar em desconto financeiro, conforme o percentual de alcance das metas avençadas.

Parágrafo segundo- A referida comissão reunir-se-á trimestralmente e elaborará relatório consolidando a análise dos dados relativos a cada período de três meses de execução do presente Convênio, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionam o valor de pagamento da parte variável do Convênio.

- I. A qualquer momento, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá solicitar pareceres a Procuradoria Geral do Município e aos setores contábil e financeiro da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto, para auxílio da avaliação a ser feita.
- II. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONVENIADA na execução do Convênio no desenvolvimento das respectivas atividades.
- III. Com base nas manifestações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação acima citados, o Secretário da Saúde deverá, conforme o caso, decidir as medidas de saneamento necessárias e a repactuação dos valores financeiros pertinentes às metas.

Parágrafo terceiro- Para produção do relatório técnico, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá ter acesso às informações relativas à produção assistencial, aos resultados dos indicadores relativo às metas pactuadas e à movimentação de recursos financeiros.

- I. As informações relativas à produção assistencial, aos indicadores de qualidade e à movimentação de recursos financeiros deverão ser



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

- disponibilizadas pela CONVENIADA mensalmente à Comissão de Acompanhamento e Avaliação até o dia vinte do mês subsequente.
- II. A CONVENIADA encaminhará à Comissão, com antecedência de 10 dias das reuniões de avaliação trimestral e ao término da vigência deste Convênio, o relatório referente às ações desenvolvidas, especialmente aquelas relativas às metas e ações prioritárias deste Convênio. Também se obriga a enviar relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo quarto- Os servidores da SECRETARIA e integrantes do Conselho Municipal de Saúde, responsáveis pela fiscalização e avaliação do Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência, preliminarmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Secretário da Saúde que, por sua vez, cientificará à Auditoria do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, e ao Ministério Público, quando for o caso.

Parágrafo quinto- A existência da referida Comissão não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal) e também o constante na Cláusula Sétima do presente Convênio e Anexo II.

Parágrafo sexto- A CONVENIADA se obriga a informar a SECRETARIA sobre mudanças no seu quadro de recursos humanos a fim de se manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela SECRETARIA ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do SUS.

Parágrafo sétimo- Os relatórios de execução e de desempenho das metas fixadas, bem como os pareceres da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do presente Convênio deverão ser disponibilizados no portal oficial da Secretaria Municipal da Saúde, garantindo a sua ampla divulgação.

2. SISTEMA DE PAGAMENTO

O montante de orçamento econômico financeiro para operacionalização dos serviços do **Centro de Atenção Psicossocial IV Ampliado – CAPS IVa** para o período de 12 meses, de outubro de 2022 a setembro de 2023, fica estimado em até **R\$ 7.222.065,64 (sete milhões, duzentos e vinte e dois mil e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, e será distribuído conforme quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

CAPS IVa – Fase 1		Valor Mês Outubro 2022 (R\$)	Valor Mensal Novembro/2022 a Setembro/2023 (R\$)	Valor Anual (R\$)
1. Contração inicial dos Recursos Humanos		110.114,97	-	110.114,97
2. Prestação de serviços	Parte fixa (80%)	-	517.232,78	5.689.560,58
	Parte variável (20%)	-	129.308,19	Até 1.422.390,09
Total		110.114,97	Até 646.540,97	Até 7.222.065,64

O valor correspondente a este Convênio onerará as seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO	VÍNCULO
2022 Outubro a Dezembro	02.09.32 - 10.302.20215.20003.3.3.50.39	05.302.04 - Recurso Federal
2023 Janeiro a Setembro	02.09.32 - 10.302.20215.20003.3.3.50.39 -	01.300.71 - Recurso Municipal

2.1. Custeio dos serviços objeto do Convênio

O repasse referente ao custeio dos serviços objeto deste Convênio, conforme definido neste anexo, será constituído de uma parte fixa, correspondente a 80% do valor previsto para o custeio, e uma parte variável, 20% do valor previsto, cujo pagamento total ou parcial fica condicionado ao cumprimento das metas.

Parágrafo primeiro- Pela prestação dos serviços objetos deste Convênio a SECRETARIA repassará à CONVENIADA, no mês de outubro de 2022 o valor de **R\$ 110.114,97 (cento e dez mil, cento e catorze reais e noventa e sete centavos)** e para o período de novembro de 2022 a setembro de 2023, o valor mensal de até **R\$ 646.540,97 (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e sete centavos)**, conforme cronograma de desembolso.

Parágrafo segundo- O valor total a ser pago mensalmente será constituído da somatória da parte fixa e da parte variável, respectivamente aos percentuais de 80% e 20%.

I. O valor de repasse da parte variável (20% do valor total) fica condicionado à qualidade dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e a pontuação obtida pela CONVENIADA nos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho. O pagamento será realizado na seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Pontuação obtida	Percentual da pontuação	Percentual do valor para pagamento	Valor a ser pago de novembro/2022 a outubro/2023
162 a 180 pontos	≥90 a 100%	100%	R\$ 129.308,19
135 a 161 pontos	≥75 e <90%	75%	R\$ 96.981,14
90 a 134 pontos	≥50 e <75%	50%	R\$ 64.654,10
89 pontos ou menos	<50%	0%	R\$ 0,00

II. O cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho será avaliado trimestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, tendo seus efeitos para pagamento da parcela variável no trimestre seguinte.

III. Da análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades.

Parágrafo terceiro- Os três primeiros meses do convênio, outubro, novembro e dezembro de 2022, as metas serão acompanhadas, porém não terão efeito para compor a pontuação da avaliação trimestral devido esses meses serem considerados período de implantação e adequação do serviço.

3. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A CONVENIADA deverá atender as seguintes exigências:

- I.** Possuir uma conta bancária, única e exclusiva e, especialmente, aberta para a execução do presente convênio em banco oficial, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro municipal.
- II.** Apresentar, mensalmente, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, se houver, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- III.** Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário, quando solicitado;
- IV.** Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SECRETARIA, do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste Convênio;
- V.** Os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- VI.** A CONVENIADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

4. VIGÊNCIA

O presente anexo, como parte integrante do Convênio, tem a mesma vigência do termo de convênio, podendo ser prorrogado nas iguais condições.

5. DAS ASSINATURAS

Assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus efeitos jurídicos e regulares.

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2022.

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde

Marcus Vinícius Santos
Psicólogo – Fiscal - CPF: 323.032.948-19

MARCELO CESAR CARBONERI: 36201965831

Assinado digitalmente por MARCELO CESAR CARBONERI:36201965831
 CN=C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR DIGITAL SYSTEM, CN=15469021000128, CN=MARCELO CESAR CARBONERI:36201965831
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.10.27 12:20:57-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Marcelo Cesar Carboneri
Fundação Hospital Santa Lydia

WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668

Assinado digitalmente por WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668
 ND=C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=Presencial, OU=15469021000128, CN=WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668
 Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
 Localização:
 Data: 2022.10.27 13:27:25-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Dr. Walther de Oliveira Campos Filho
Fundação Hospital Santa Lydia



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

ANEXO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O acompanhamento da execução financeira será realizado através da análise das informações estabelecidas pela SECRETARIA, de acordo com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponibilizadas mensalmente pela CONVENIADA, através da Prestação de Contas Mensal.

A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente à SECRETARIA, os documentos abaixo relacionados, até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao mês de referência:

- I.** Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;
- II.** Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- III.** Comprovante de Regularidade perante o FGTS, além do provisionamento de férias, 13º salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Convênio (no formato PDF);
- IV.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V.** GFIP Mensal;
- VI.** Extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras, demonstrando a origem e aplicação dos recursos com a devida conciliação bancária;
- VII.** Relação das despesas pagas devidamente relacionadas por ordem cronológica de pagamento em planilha;
- VIII.** As Notas Fiscais deverão estar digitalizadas com respectivos comprovantes de pagamento (A Instrução Normativa 02/2016 do TCE-SP indica a obrigatoriedade da indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem a despesa, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem e o valor pago);
- IX.** Declaração informando que está em dia com os débitos trabalhistas e está seguindo a NR32 e/ou normas que vierem a complementá-la ou substituí-la;
- X.** Termo de Responsabilidade da Conveniada, atestando a veracidade das informações enviadas;
- XI.** Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ ou CNPJ (se for o caso), indicando suas funções;
- XII.** Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;
- XIII.** Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, para compor a Prestação de Contas Mensal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas mensal e deverão ser entregues em mídia digital ou pen drive no setor de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido;

A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas mensal caracteriza descumprimento de cláusula contratual e a CONVENIADA ficará sujeita às penalidades previstas no convênio.

As despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Poderão ser glosadas pela SECRETARIA as despesas que não se enquadrarem no objeto do Convênio, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONVENIADA.

2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS COM RECURSOS HUMANOS

Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas, desde que expressamente previstas no Programa de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio.

2.1 Despesas permitidas com Recursos Humanos:

- a. Salários dos funcionários, conforme proposta de trabalho aprovada;
- b. 13º Salário;
- c. 1/3 de Férias;
- d. Descanso Semanal Remunerado;
- e. Aviso Prévio;
- f. Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas;
- g. Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;
- h. Adicional Noturno;
- i. Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do convênio;
- j. INSS;
- k. FGTS;
- l. FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo de Recolhimento do Trabalhador;
- m. IRRF sobre Salário;
- n. PIS sobre folha de pagamento;
- o. Horas Extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela SECRETARIA;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

- p. Contribuição Sindical;
- q. Contribuição Confederativa;
- r. Despesas com cursos de formação ou capacitação;
- s. Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente convênio, previstos em convenção sindical;
- t. Vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6% (Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários – Relatório Detalhado de Pedido);
- u. Auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- v. Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- w. Cesta Básica, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- x. Vale-alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.

3. DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO

3.1. A conveniada fica proibida de realizar:

- I. Despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Convênio, bem como efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, sem prévia autorização da SECRETARIA;
- II. Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam na proposta de trabalho;
- III. Pagamentos referentes à Acúmulo de função;
- IV. Pagamentos referentes à Ação Trabalhista;
- V. Contribuições a Entidade de Classe;
- VI. Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em convenção sindical;
- VII. Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- VIII. Serviços de frete/logística;
- IX. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- X. Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas bancárias, tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- XI. Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- XII. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

XIII. Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;

XIV. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;

XV. Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A CONVENIDA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas vigente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constando os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento ao Secretário da Saúde com a relação dos documentos apresentados;

II. Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OSS;

III. Certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da OSS, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;

IV. Relatório anual da OSS sobre a execução técnica e orçamentária do convênio, apresentando:

a. Comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e

b. Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados.

V. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSS para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

VI. Relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período com permissão de uso para as finalidades do convênio, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

VII. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;

VIII. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;

IX. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da OSS ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

X. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSS, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da OSS com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

XII. Relação de beneficiários e critérios estabelecidos para a concessão de bolsa de estudos, quando for o caso; ou declaração negativa;

XIII. Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da OSS, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;

XIV. Relação de bens móveis e /ou imóveis adquiridos com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso: ou declaração negativa, caso não haja aquisição;

XV. Certidão Negativa de INSS; FGTS e PIS/PASEP;

XVI. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

XVII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVIII. Estatuto Social;

XIX. Ata da posse da nova diretoria;

XX. Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do convênio.

Outros documentos poderão ser solicitados pela SECRETARIA, para compor a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As atualizações das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP podem alterar os documentos contidos neste item.

Todos os documentos da prestação de contas anual deverão ser entregues pela CONVENIADA em mídia digital ou pen drive e impresso no setor de Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

A renovação do convênio e sua manutenção estão condicionados a aprovação da Prestação de Contas Anual pela SECRETARIA.

5. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao convênio, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na CONVENIADA por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

A CONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SECRETARIA.

O presente anexo, parte integrante do convênio, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2022.

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde

Marcus Vinícius Santos
Psicólogo – Fiscal - CPF: 323.032.948-19

MARCELO CESAR CARBONERI:
36201965831

Assinado digitalmente por MARCELO CESAR CARBONERI:36201965831
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=Videoconferencia, OU=15469021000128, CN=MARCELO CESAR CARBONERI:36201965831
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.27 12:21:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Marcelo Cesar Carboneri

Fundação Hospital Santa Lydia

WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:
55514618668

Assinado digitalmente por WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=Presencial, OU=15469021000128, CN=WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2022.10.27 13:27:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Dr. Walther de Oliveira Campos Filho
Fundação Hospital Santa Lydia



Assinaturas do documento



"Termo de Convênio nº 141-2022-FHSL CAPS IV"

Código para verificação: **N8EFS7MH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SIMONE MONDI GARBELINI** (CPF: 251.XXX.178-XX) em 31/10/2022 às 09:08:52 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 07:16:57 e válido até 07/06/2122 - 07:16:57.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA** (CPF: 349.XXX.208-XX) em 27/10/2022 às 16:11:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 09:15:45 e válido até 08/06/2122 - 09:15:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JANE APARECIDA CRISTINA** (CPF: 777.XXX.776-XX) em 27/10/2022 às 15:33:16 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/09/2022 - 16:42:45 e válido até 05/09/2122 - 16:42:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCUS VINICIUS SANTOS** (CPF: 323.XXX.948-XX) em 27/10/2022 às 15:17:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 11:36:48 e válido até 07/06/2122 - 11:36:48.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2022/137671** e o código **N8EFS7MH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.